

Processo n.º: 1071615
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Contagem
Denunciante: Fialho Salles – Fialho, Canabrava, Andrade, Salles Advogados
Referência: Pregão Eletrônico n. 036/2019 – Processo n. 098/2019 – Edital n. 049/2019 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento dos equip. Elementos de comunicação e serviços para implementação da rede pública inteligente em Contagem/MG.

À Secretaria da Primeira Câmara,

Com a urgência que o caso requer, para fins de instrução do juízo acerca do pedido de suspensão liminar do Pregão Eletrônico n. 036/2019 – Processo n. 098/2019 – Edital n. 049/2019 – que trata de “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou consórcio de empresas para fornecimento dos equip. Elementos de comunicação e serviços para implementação da rede pública inteligente em Contagem/MG”, **intime-se o Sr. JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem **e a Sra. MARTA DE SOUZA FREITAS CÁSSIO**, Pregoeira/Presidente da Comissão de Registro de Preços do Município de Contagem, via e-mail ou fac símile, **para OITIVA PRÉVIA** acerca da denúncia em epígrafe, em até **02 (dois) dias úteis**, remetendo-se cópia da exordial de fls. 01/30.

Cientifique-se que deverão ser acostados todos os documentos relativos às **fases interna e externa do procedimento**, bem como informação sobre o atual estágio do certame.

Esclareça-se que a formação do juízo liminar só será concluída após o transcurso do prazo de oitiva prévia ora fixado e que o descumprimento da diligência poderá ensejar aplicação de multa prevista no disposto no art. 85, III, da Lei Complementar estadual nº 102/08.

Após a juntada da documentação ou transcorrido *in albis* o prazo, retornem-se imediatamente os autos conclusos a este relator.

Tribunal de Contas, 24 de julho de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(Assinado digitalmente)